



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

LEI Nº 1260/2006

“DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÕES SOCIAIS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2006  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,  
aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2006, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:

Item	Entidade - Subvencionada	Valor
01	Hospital Antonio Castro	245.000,00

§ 1º - A subvenção contida no item 01 do artigo primeiro do PL 002/2006 passa ao valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2006.

Art. 2º - O recurso de que trata esta Lei será liberado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o qual está previsto no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Caso a subvenção torna-se insuficiente no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária tanto para ao Fundo Municipal de Saúde o valor da subvenção supra.


**Art. 4º** - O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação do recurso correlato a subvenção acima citada, obrigando-a a um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar no convênio a ser celebrado com o Hospital Antonio Castro a exigência de apresentação pelo subvencionado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados mensais até 60 dias da data de fechamento de cada mês.

**§ 2º** - O não atendimento do disposto no parágrafo supra implicará na suspensão dos repasses posteriores.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de agosto de 2006.**

  
**Márcio Palma Leal**  
**Presidente**